

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38 /2012

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001, ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 273.662.601-00, residente e domiciliado(a) neste município, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, empresa **LQG SILVEIRA ENGENHARIA - ME**, inscrita no CNPJ 10.493.914/0001-95, situada à RUA DOS CRISTAIS Q. 45 LT. 03 CASA 01, ALTO PARAISO - GO, 73770000, neste ato representada pelo(a) Sr(a) LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ SILVEIRA, portador(a) do CPF 063.719.934-87 e carteira de identidade nº 193877 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº **008/2012**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº **008/2012**, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas nas Leis nº 10. 520/02 e 8.666/93.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços técnicos em engenharia civil para esta prefeitura, na confecção de projetos básicos (plantas, orçamentos, memoriais; descritivo, especificações e cálculos, cronogramas e Arts de projetos e fiscalização) de obras. Não fazem parte dos serviços aqui contratados os projetos executivos, nem levantamentos topográficos, desenhos técnicos, licenças ambientais, estudos, planos e outras ações ligadas a sua execução, por parte do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados especificados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de R\$ 5.502,50 (cinco mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos) e a importância global de R\$ 22.010,00 (vinte e dois mil e dez reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização, ficando vetado qualquer tipo de reajuste ou correção contratual.

CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

CLAUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 15/07/2012.

CLAUSULA 7ª – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei n.º 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária n.º 15.451.0403.2-036 Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes-3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLAUSULA 9ª – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com mão de obra auxiliar e pôr contra do CONTRATANTE todas as despesas com aquisição de materiais de expediente relativo aos processos do município, despesas com emolumentos, certidões, cópias, fotocópias, viagens, hospedagens, combustíveis e fornecimento dos documentos necessários para o bom andamento dos serviços durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª – DOS PRAZOS LEGAIS

A confecção dos serviços especificados na Cláusula Primeira deverá obedecer aos prazos legais desde que o contratado seja avisado em tempo hábil e lhe seja fornecida a documentação necessária afim de que seja apresentado a defesa ou quaisquer outros serviços pertinentes.

CLÁUSULA 11ª – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12ª DO REGISTRO

O presente instrumento será levado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 para registro.

CLAUSULA 13ª – DA MULTA

Fica estipulado multa contratual de 2% (dois por cento) para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer clausula deste contrato.

CLAUSULA 14ª – DO FORUM

Fica eleito o Foro da Comarca de ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, para dirimir todas as questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando juntos, combinados e contratados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 15/03/2012.

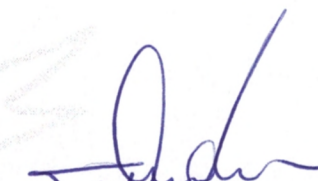

ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


LGQ SILVEIRA ENGENHARIA - ME
CNPJ: 10.493.914/0001-95
Contratado

TESTEMUNHAS

1 –
CPF –

2 –
CPF


Controle Interno
Conferido


Ismael Veiva
Procurador Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2012

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001, ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 273.662.601-00, residente e domiciliado (a) neste município, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HERMES LIMA JUNIOR - ME**, com sede na RUA DOS JOAQUIM COSTA Nº 638, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO 73.770-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.410.697/0001-10, neste ato representado pelo Sr (ª). HERMES LIMA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 20.747.987-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 256.546.678-05, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº **008/2012**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2012**, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas nas Leis nº 10. 520/02 e 8.666/93.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços Técnicos em Arquitetura e Urbanismo e Gerenciamento do SICONV para esta prefeitura, na confecção de Projetos Básicos (plantas, orçamentos, memoriais; descritivo, especificações e cálculos, cronogramas e ARTs de projetos e fiscalização) de obras. Não fazem parte dos serviços aqui contratados os Projetos Executivos, nem Levantamentos Topográficos, Desenhos Técnicos, Licenças Ambientais, Estudos, Planos e outras ações ligadas a sua execução, por parte do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados especificados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de R\$ 5.502,50 (cinco mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos) e a importância global de R\$ 22.010,00 (vinte e dois mil e dez reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização, ficando vetado qualquer tipo de reajuste ou correção contratual.

CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLAUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 15/07/2012.

CLAUSULA 7ª – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei n.º 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária n.º 15.451.0403.2-036 Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes-3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLAUSULA 9ª – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com mão de obra auxiliar e pôr contra do CONTRATANTE todas as despesas com aquisição de materiais de expediente relativo aos processos do município, despesas com emolumentos, certidões, cópias, fotocópias, viagens, hospedagens, combustíveis e fornecimento dos documentos necessários para o bom andamento dos serviços durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª – DOS PRAZOS LEGAIS

A confecção dos serviços especificados na Cláusula Primeira deverá obedecer aos prazos legais desde que o contratado seja avisado em tempo hábil e lhe seja fornecida a documentação necessária afim de que seja apresentado a defesa ou quaisquer outros serviços pertinentes.

CLÁUSULA 11ª – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12ª DO REGISTRO

O presente instrumento será levado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 para registro.

CLAUSULA 13ª – DA MULTA

Fica estipulado multa contratual de 2% (dois por cento) para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer clausula deste contrato.

CLAUSULA 14ª – DO FORUM

Fica eleito o Foro da Comarca de ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, para dirimir todas as questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando juntos, combinados e contratados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 15/03/2012.


ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


HERMES LIMA JUNIOR - ME
CNPJ: 13.410.697/0001-10
Contratado

TESTEMUNHAS

1 –
CPF –

2 –
CPF


Controlador Interno
Conferido


Ismael Nêva
Procurador Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 038/2012.

Que entre si celebram,

000076

O Município de Alto Paraíso de Goiás - GO, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Álan Gonçalves Barbosa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 533394 SSP/DF, CPF nº 273.662.601-00, residente e domiciliado em Alto Paraíso de Goiás, e do outro lado à **CONTRATADA**: a empresa **LGQ SILVEIRA ENGENHARIA - ME**, inscrita no CNPJ 10.493.914/0001-95, situada à RUA DOS CRISTAIS Q. 45 LT. 03 CASA 01, CEP 73770-000, Alto Paraíso de Goiás, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. Luiz Gonzaga de Queiroz Silveira, portador (a) do CPF 063.719.934-87 e carteira de identidade nº 193877 SSP/MA, neste ato denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2012, assinado em 17 de março de 2012, doravante designado TERMO ADITIVO que se regerá e pelas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada a Cláusula Segunda (Do preço e Forma de Pagamento) do Contrato primordial nº 038/2012, acrescendo-se o valor de 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme faculta a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Alto Paraíso de Goiás, 02 de julho de 2012.

Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal
Contratante

LGQ SILVEIRA ENGENHARIA - ME
Contratado

Testemunhas:

- 1- Renato Jordano dos Santos Antenini
CPF: 004.860.061-07
- 2- André Luiz R. dos Santos
CPF: 035.384.344-32